CÂMARA MUNICIPAL DE
BOA VISTA
A serviço do povo

GABINETE DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS

Processo nº 125/17

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 30/05/17
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 80 DE 12 DE MAIO DE 2017.

OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR A PROGRAMAREM SEUS TERMINAIS ELETRÔNICOS DE AUTOATENDIMENTO DE FORMA QUE EMITA O COMPROVANTE QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL REALIZAR UMA OPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º As agências bancárias situadas no Município de Boa Vista, vinculadas a qualquer instituição financeira, deverão garantir que todos os seus terminais de autoatendimento disponibilizados para uso dos clientes emitam comprovante que demonstre que houve operação malsucedida sempre que não for possível completar uma operação bancária específica, que um cliente tenha buscado realizar pela via eletrônica, descrevendo este demonstrativo a exata operação que não tiver sido concluída, bem como data, horário e local.

Parágrafo único. Os mesmos comprovantes citados no *caput*, situados por problema ou impossibilidade que não permita completar uma operação bancária, ser emitidos pelos terminais bancários eletrônicos de autoatendimento situados no exterior das agências bancárias, como por exemplo, os localizados em supermercados, drogarias, shopping centers, postos de gasolina e similares, além dos eventualmente situados em logradouros públicos.

Art. 2º As instituições financeiras terão noventa dias para se adaptar aos dispositivos previstos nesta Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário "Estácio Pereira de Melo"
Boa Vista – 2017

JÚLIO MEDEIROS
VEREADOR – PTN

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 09 e 50 m
DO DIA: 26/05/2017
ASS: Mariene Amaral

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELO", BOA VISTA-RR - DE 2017

A SGL P/
providencias
29.05.97
as: 10:11

Maristtela Henrique Monte
Chefe de Gabinete
CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE
BOA VISTA
A serviço do povo

GABINETE DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS

JUSTIFICATIVA

É recorrente entre a população de Boa Vista a reclamação referente a terminais bancários eletrônicos de autoatendimento que não funcionam de maneira perfeita, gerando transtorno e, principalmente, inviabilizando a realização de operações bancárias pela via eletrônica. Dessa forma, uma facilidade existente para gerar conforto e rapidez no atendimento ao cliente termina por gerar exatamente o oposto.

Um dos principais problemas se dá quando uma operação é solicitada pelo cliente e não é concluída pela máquina, seja por problemas técnicos ou por impossibilidades do meio eletrônico. Nesse caso, muitos clientes sugerem que a máquina emita comprovante de que a operação foi malsucedida, o que permitiria que estes demonstrassem, caso necessário, o motivo pelo qual não foi possível fazer um pagamento dentro do prazo de vencimento ou uma transferência que havia sido prometida a um terceiro.

Vale ressaltar que a Lei municipal pode, constitucionalmente, tratar das agências bancárias no que tange ao conforto e à segurança dos clientes, ou seja, no que se refere a interesse local de proteção ao consumidor, não interferindo na atividade-fim da instituição bancária. Nesse sentido, confiram-se os acórdãos abaixo:

"Competência do município para legislar em matéria de segurança em estabelecimentos financeiros. Terminais de autoatendimento." (ARE 784.981-AgR, rel. min. Rosa Weber, julgamento em 17-3-2015, Primeira Turma, *DJE* de 7-4-2015.)

"Atendimento ao público e tempo máximo de espera na fila. Matéria que não se confunde com a atinente às atividades fim das instituições bancárias. Matéria de interesse local e de proteção ao consumidor. Competência legislativa do Município." (RE 432.789, rel. min. Eros Grau, julgamento em 14-6-2005, Primeira Turma *DJ* de 7-10-2005.) No mesmo sentido: RE 285.492-AgR, rel. min. Joaquim Barbosa, julgamento em 26-6-2012, Segunda Turma, *DJE* de 28-8-2012; RE 610.221-RG, rel. min. Ellen Gracie, julgamento em 29-4-2010, Plenário, *DJE* de 20-8-2010, com repercussão geral.

"O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (CF, art. 30, I), com o objetivo de determinar, às instituições financeiras, que instalem, em suas agências, em favor dos usuários dos serviços bancários (clientes ou não), equipamentos destinados a proporcionar-lhes segurança (tais como portas eletrônicas e câmaras filmadoras) ou a propiciar-lhes conforto, mediante oferecimento de instalações sanitárias, ou fornecimento de cadeiras de espera, ou, ainda, colocação de bebedouros. Precedentes." (AI 347.717-AgR, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 31-5-2005, Segunda Turma, *DJ* de 5-8-2005.) No mesmo sentido: RE 266.536-AgR, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 17-4-2012, Primeira Turma, *DJE* de 11-5-2012.

Peço a esta Casa de Leis que analise e aprove esta proposição, protegendo o interesse público da sociedade.

JÚLIO MEDEIROS
VEREADOR – PTN

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELO", BOA VISTA-RR - DE 2017

2

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 05/06/2017.
Presidente

Anexo a relatoria do referido
PROJETO em 06/06/17

Ítalo Otávio
Vereador

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Red
Boa Vista - RR, 13/06/2017

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N° 080, DE 12 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR **JÚLIO MEDEIROS**, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR A PROGRAMAREM SEUS TERMINAIS ELETRÔNICOS DE AUTOATENDIMENTO DE FORMA QUE EMITA O COMPROVANTE QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL REALIZAR UMA OPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA-RR, 09 DE JUNHO DE 2017.

ÍTALO OTÁVIO
Vereador - Relator

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ÍTALO OTÁVIO SOBRE O **PROJETO DE LEI N° 080, DE 12 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR **JÚLIO MEDEIROS**, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR A PROGRAMAREM SEUS TERMINAIS ELETRÔNICOS DE AUTOATENDIMENTO DE FORMA QUE EMITA O COMPROVANTE QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL REALIZAR UMA OPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, **NOVE DE JUNHO** DE 2017.

ÍTALO OTAVIO
PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO

ALINE REZENDE
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A T A

ÀS **DEZESSETE HORAS DO DIA NOVE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSETE**, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES**, ÍTALO OTÁVIO – PRESIDENTE, RONDINELE TAMBASA – SECRETÁRIO**. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N° 080, DE 12 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR **JÚLIO MEDEIROS**, QUE DISPÕE SOBRE: **"OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR A PROGRAMAREM SEUS TERMINAIS ELETRÔNICOS DE AUTOATENDIMENTO DE FORMA QUE EMITA O COMPROVANTE QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL REALIZAR UMA OPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E **APROVADO** POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECER.
Em 06/09/17
Presidente

Designo o vereador Albuquerque como o relator do referido Projeto de lei nº 080, em 06/09/17.

Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD
Matrícula 12768

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:

Boa Vista - RR, ____/____/____.

"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 080, DE 12 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS, NO QUE DISPÕE SOBRE: "**OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR A PROGRAMAREM SEUS TERMINAIS ELETRÔNICOS DE AUTOATENDIMENTO DE FORMA QUE EMITA O COMPROVANTE QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL REALIZAR UMA OPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER,

BOA VISTA-RR, 13 DE SETEMBRO DE 2017

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
Vereador

"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 080, DE 12 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS, NO QUE DISPÕE SOBRE: "**OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR A PROGRAMAREM SEUS TERMINAIS ELETRÔNICOS DE AUTOATENDIMENTO DE FORMA QUE EMITA O COMPROVANTE QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL REALIZAR UMA OPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 13 DE SETEMBRO DE 2017.

WAGNER FEITOSA
PRESIDENTE

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE- PRESIDENTE

GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO

"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

AS ONZE HORAS E TRINTA E DOIS MINUTOS DO DIA TREZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, WAGNER FEITOSA – PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE – VICE–PRESIDENTE E GENIVAL DA ENFERMAGEM – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 080, DE 12 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS, NO QUE DISPÕE SOBRE: "**OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR A PROGRAMAREM SEUS TERMINAIS ELETRÔNICOS DE AUTOATENDIMENTO DE FORMA QUE EMITA O COMPROVANTE QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL REALIZAR UMA OPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E **APROVADO** POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADO. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, TREZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER FEITOSA
PRESIDENTE

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE- PRESIDENTE

GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 080/2017
Autoria : Júlio Medeiros

Ementa : DISPÕE SOBRE: OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR A PROGRAMAREM SEUS TERMINAIS ELETRÔNICOS DE AUTOATENDIMENTO DE FORMA QUE EMITA O COMPROVANTE QUANDO NÃO FOR POSSÍVEIS REALIZAR UM OPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : **17ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017**
Data : **03/10/2017 - 11:51:35 às 11:52:42**
Tipo : **Nominal**
Turno : **1ª Votação**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **19 Vereadores**

N.Ordem	*Nome do Vereador*	*Partido*	*Voto*	*Horário*
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:51:38
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	11:51:56
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:51:55
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:51:41
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:51:39
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	11:51:44
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:51:40
40	Marcelo Lopes	PEN	Sim	11:51:51
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:52:16
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:51:37
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:51:39
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:51:46
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:51:46
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
39	Tayla Peres		Sim	11:51:40
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:51:40
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:51:43
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:52:16

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	17	**0**	**17**

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
2° Secretario: Albuquerque

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 080/2017
Autoria : Júlio Medeiros

Ementa : DISPÕE SOBRE: OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR A PROGRAMAREM SEUS TERMINAIS ELETRÔNICOS DE AUTOATENDIMENTO DE FORMA QUE EMITA O COMPROVANTE QUANDO NÃO FOR POSSÍVEIS REALIZAR UM OPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : **21ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017**
Data : **17/10/2017 - 10:00:20 às 10:01:46**
Tipo : **Nominal**
Turno : **2ª Votação**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **17 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:00:29
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:01:30
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:00:28
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:00:28
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	10:00:29
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	10:00:56
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
40	Marcelo Lopes	PEN	Sim	10:00:38
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	10:00:51
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	10:00:32
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:00:29
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	10:00:33
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	10:00:56
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	10:00:24
39	Tayla Peres		Sim	10:00:25
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:00:31
37	Wagner Feitosa	SD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Sim	10:01:10

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	16	**0**	**16**

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1° Secretario: Rômulo Amorim
2° Secretario: Albuquerque

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº. 080, DE 12 DE MAIO DE 2017.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR A PROGRAMAREM SEUS TERMINAIS ELETRÔNICOS DE AUTOATENDIMENTO DE FORMA QUE EMITA O COMPROVANTE QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL REALIZAR UMA OPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. As agências bancárias situadas no Município de Boa Vista, vinculadas a qualquer instituição financeira, deverão garantir que todos os seus terminais de autoatendimento disponibilizados para uso dos clientes emitam comprovante que demonstre que houve operação mal sucedida sempre que não for possível completar uma operação bancária específica, que um cliente tenha buscado realizar pela via eletrônica, descrevendo este demonstrativo a exata operação que não tiver sido concluída, bem como data, horário e local.

Parágrafo Único – Os mesmos comprovantes citados no caput, situados por problema ou impossibilidade que não permita completar uma operação bancária, ser emitidos pelos terminais bancários eletrônicos de autoatendimento situados no exterior das agências bancárias, como por exemplo, os localizados em supermercados, drogarias, shopping centers, postos de gasolina e similares, além dos eventualmente situados em logradouros públicos.

Art. 2°. As instituições financeiras terão noventa dias para se adaptar aos dispositivos previstos nesta Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 17 de outubro de 2017.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 269/2017/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2017.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 080/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 080/2017, de 12 de maio de 2017, de autoria do Vereador Júlio Medeiros, que dispõe sobre: "OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR A PROGRAMAREM SEUS TERMINAIS ELETRÔNICOS DE AUTOATENDIMENTO DE FORMA QUE EMITA O COMPROVANTE QUANDO NÃO FOR POSSÍVEIS REALIZAR UM OPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBIDO/GABEXEC _____ Assinatura
DATA: 17 / 10 / 17
HORA: 13:14
_____
Assinatura

RECEBIDO/GABEXEC
DATA: / /
HORA: